REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM **LETRAS** (**ProfLetras**)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo **REITORIA**

PORTARIA Nº 1539, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no processo nº 23148.000775/2020-83,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Letras – Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (ProfLetras) do Campus Vitória do Ifes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADIR JOSE PELA Reitor





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS EM REDE NACIONAL (PROFLETRAS) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS VITÓRIA

Vitória/ES - 2020



Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

André Romero da Silva

Diretor de Pós-Graduação

Pedro Leite Barbieri

Diretor-Geral do Campus Vitória

Hudson Luiz Côgo

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória

Márcia Regina Pereira Lima

Comissão de Elaboração

Letícia Queiroz de Carvalho

Andréia Penha Delmaschio

Antônio Carlos Gomes

Nelson Martinelli Filho

Etelvo Ramos Filho

Coordenação do Curso

Letícia Queiroz de Carvalho



SUMÁRIO

TÍTULO I: DA FINALIDADE E OBJETIVOS	4
TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA	5
CAPITULO I: DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA NACIONAL	5
CAPÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA LOCAL	8
CAPÍTULO III: DO CORPO DOCENTE	9
CAPÍTULO IV: DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO	9
CAPÍTULO V: DO(A) COORDENADOR(A)	10
CAPÍTULO VI: DO(A) ORIENTADOR E COORIENTADOR(A)	12
CAPÍTULO VII: DA ESTRUTURA CURRICULAR	13
CAPÍTULO VIII: DO EXAME NACIONAL DE ACESSO	14
CAPÍTULO IX:DA MATRÍCULA E DA PERMANÊNCIA	14
CAPÍTULO X: DA SELEÇÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS ESPECIAIS	15
CAPÍTULO XI: DO TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO DO CURSO E CANCELAMENTO DE DISCIPLINA	16
CAPÍTULO XII: DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO	17
CAPÍTULO XIII: DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS	18
CAPÍTULO XIV: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	18
CAPÍTULO XV DO TRABALHO FINAL DE CURSO	19
CAPÍTULO XVI: DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE	20
CAPÍTULO XVII: DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR	20
TÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	21

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Letras — Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (ProfLetras) do Campus Vitória do Ifes.

Art. 1º Este Regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (ProfLetras) — Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional do Instituto Federal do Espírito Santo — Campus Vitória, de acordo com o Regimento Geral do ProfLetras - Anexo da Resolução nº 043/2012 - CONSEPE, de 15 de maio de 2012, Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 69/2016, de 05 de agosto de 2016, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

- **Art. 2º** O ProfLetras é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que devem atender os requisitos constantes do seu Regimento Geral.
- **Art. 3º** O Ifes Campus Vitória constitui-se como Instituição Associada do ProfLetras, cuja coordenação geral situa-se na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).
- **Art. 4º** O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (ProfLetras) visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no Ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.
- **Art. 5º** O ProfLetras é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras, com os seguintes objetivos:
- I. Qualificar os mestrandos/docentes para desenvolver múltiplas competências comunicativas dos alunos em ambiente on-line e off-line.
- II. Oferecer subsídios para a utilização de estratégias de mediação em enquadres distintos em sala de aula.
- III. Instrumentalizar os mestrandos/docentes de ensino fundamental de maneira que eles passem a bem conduzir classes heterogêneas, seja do ponto de vista de níveis de competências linguísticas dos alunos, seja no que tange aos quadros de desenvolvimento atípicos que os alunos apresentem.
- IV. Indicar os meios adequados para trabalhar diferentes gêneros discursivos e tipos textuais nas práticas de ensino e da aprendizagem da escrita, da leitura e da produção textual em suportes digitais e não digitais.
- V. Direcionar adequadamente os docentes quanto aos modos como lidar com as faces homogênea e dinâmica da linguagem humana, levando em conta o fato de que as línguas naturais são sistemas estruturados e sua variabilidade é igualmente sistemática e previsível.
- VI. Salientar as funções referenciais e metacognitivas das línguas de forma que os docentes saibam trabalhar peças textuais com traços literais e não literais, distinguindo-as assim dos

planos denotativo e conotativo da linguagem e dos textos.
Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 2379F4A7-F585A2E0-867EBD20-381EEAB1
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

VII. Aprofundar os conhecimentos dos docentes no que se refere aos diversos subsistemas fonológico, morfológico, sintático e semântico pragmático da linguagem.

VIII. Ratificar a importância pedagógica:

- a) dos processos atinentes aos vários níveis linguísticos;
- b) da consciência fonológica e auditiva na alfabetização e letramento;
- c) do processamento de construções morfossintáticas em contextos diferenciados com propósitos funcionais distintos;
- IX. Instrumentalizar os docentes de ensino fundamental, a fim de elaborar material didático inovador que lance mão, quando conveniente e relevante, de recursos tecnológicos modernos à disposição.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA NACIONAL

Art. 6º O ProfLetras, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:

- I. Conselho Superior;
- II. Conselho Gestor;
- III. Colegiado de Curso.

Parágrafo único: O Conselho Gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do ProfLetras.

- **Art. 7º** O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:
- I. Representante do Conselho Gestor.
- II. Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo.
- III. Representante da Diretoria de Educação Básica da Capes.
- IV. Representante das coordenações locais, escolhido pelos coordenadores dos Programas vinculados ao ProfLetras.
- §1º Cada membro deste Conselho terá mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.
- §20 O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do *caput* desde artigo, para permanecer como representante.
- Art. 8º São atribuições do Conselho Superior:
- I. Acompanhar a implantação do ProfLetras atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa.
- II. Aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular.
- III. Decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos no Regimento Geral.

 al do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).

- IV. Aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada.
- V. Definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária.
- VI. Coordenar processo de autoavaliação ao longo do triênio.
- **Art. 9º** O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:
- I. Coordenador geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do ProfLetras da sua unidade.
- II. Coordenador adjunto, a ser indicado pelo coordenador geral dentre os docentes do ProfLetras de uma região diferente daquela em que está o coordenador geral.
- III. Um coordenador local por região geográfica integrante do ProfLetras, escolhido por seus pares.

Parágrafo único. Cada membro deste Conselho terá mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 10 São atribuições do Conselho Gestor:

- I. Coordenar a execução e a organização das ações e atividades do ProfLetras, visando sua excelência acadêmica e administrativa.
- II. Propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica.
- III. Elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas.
- IV. Organizar o encontro anual dos participantes do ProfLetras.
- V. Coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso.
- VI. Coordenar a elaboração e a distribuição de material didático.
- VII. Definir o calendário anual para as atividades acadêmicas.
- VIII. Propor ao Conselho Superior, modificações no Regimento Geral do ProfLetras.
- IX. Designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do ProfLetras.

Parágrafo único. As comissões vinculadas ao Conselho Gestor têm caráter executivo e serão integradas por docentes do núcleo permanente do ProfLetras.

- **Art. 11** O Colegiado de Curso de cada instituição associada constitui-se como instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros:
- I. Coordenador, seu presidente.
- II. Vice-Coordenador.
- III. Representação Docente.
- IV. Representação Discente.
- §1º Cada membro deste Colegiado terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12 Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Coordenar a realização local dos Exames Nacionais de Acesso.
- II. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do seu corpo docente.
- III. Designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente.



- IV. Aprovar os nomes dos docentes que atuarão como orientadores ou coorientadores do mestrando, se for o caso.
- V. Propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes.
- VI. Organizar atividades complementares, tais como cursos, palestras e oficinas a serem realizadas no âmbito do ProfLetras da sua unidade.
- VII. Aprovar a programação periódica das disciplinas optativas e das atividades complementares, proposta pela Coordenação do curso, observado o calendário acadêmico dos cursos de Pós-Graduação da sua instituição.
- VIII. Decidir sobre solicitações de trancamento de curso e cancelamento de disciplinas.
- IX. Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor, relatórios anuais das atividades do Curso subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 (sessenta) dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da Capes.
- X. Apreciar as indicações, feitas pelo orientador e coorientador, se for o caso, de Trabalho Final de Curso.
- XI. Deliberar sobre processos de transferência e desligamento de discentes.
- XII. Analisar e decidir sobre os pedidos de mudança de orientação.
- XIII. Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos(as) discentes em cada atividade, respeitando as normas do Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e do Regimento Geral do ProfLetras.
- XIV. Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos(as) discentes, de acordo com as normas do Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e do Regimento Geral do ProfLetras.
- XV. Apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de Exame de Qualificação e de Trabalho Final de Curso.
- XVI. Aprovar o Regulamento do Programa no Ifes e suas alterações, submetendo-o, posteriormente, à aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.
- XVII. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XVIII. Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação no Ifes.
- XIX. Propor e efetivar medidas necessárias à integração do curso com o ensino de graduação e com o ensino fundamental.
- XX. Examinar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos.
- XXI. Aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa, apresentado, anualmente, pelo Coordenador.
- XXII. Dar assessoria ao Coordenador do Curso, visando ao bom funcionamento do Programa.
- XXIII. Deliberar sobre questões acadêmicas previstas neste Regulamento e no Regimento Geral do ProfLetras.
- XXIV. Estabelecer procedimentos que assegurem ao(à) discente do Programa efetiva orientação acadêmica.
- XXV. Fazer o planejamento orçamentário e estabelecer critérios para a alocação de recursos do Programa.
- XXVI. Colaborar com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes campus Vitória, no que for

XXVII. Colaborar com as instâncias competentes do Ifes quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa.

Parágrafo único. Para melhor desempenho de suas atribuições, o Colegiado do ProfLetras/Ifes - Campus Vitória será auxiliado pela Secretaria Acadêmica e de Orientação Pedagógica dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, diretamente subordinada à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do campus Vitória.

XXVII. Zelar pelo cumprimento do Regulamento do Curso.

Art. 13 O Colegiado reunir-se-á, no mínimo, no início e no final de cada semestre letivo ou

I. por convocação do Coordenador do Programa;

II. pela vontade, expressa por escrito, de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único. A cada reunião será lavrada ata, distribuindo-se cópia a cada membro do Colegiado, antes da reunião subsequente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA LOCAL

- **Art. 14** O ProfLetras/Ifes Campus Vitória segue o calendário anual de atividades acadêmicas definidas pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes Campus Vitória, sendo ministrado às quintas-feiras, no horário noturno e às sextas-feiras, no horário matutino e vespertino.
- **Art. 15** A sede administrativa do ProfLetras/Ifes Campus Vitória, localiza-se no 3º pavimento do Prédio Administrativo do Ifes Campus Vitória.
- I. Coordenação do Curso Contato: (27) 3331.2257 profletras.vi@ifes.edu.br
- II. Secretaria Acadêmica e de Orientação Pedagógica dos Cursos e Programas de Pós-Graduação: Contato: (27) 3331-2274/2125.
- **Art. 16** As vagas destinadas para pessoas com deficiência e aos que autodeclararem negros (pretos ou pardos) e indígenas serão providas na forma da Resolução CS n. 10, de 27 de março de 2017 ou equivalente que regulamenta a adoção de ações afirmativas nos Cursos e Programas de Pós-Graduação do Ifes, em consonância com a Coordenação Nacional.
- §1º As ações tratadas no *caput* deste artigo serão desenvolvidas pela Coordenação do Profletras campus Vitória, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do campus Vitória (DPPG.VI) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), com o apoio do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) e pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne).
- I. O Neabi tem a competência de desenvolver ações e estudos Afro-Brasileiros e Indígenas;
- II. O Napne desenvolve ações, em parceria com a comunidade escolar, as quais contribuam para a promoção da inclusão e acessibilidade, buscando viabilizar as condições para o acesso, permanência e saída com êxito dos cursos oferecidos pela instituição.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

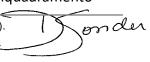
- **Art. 17** O corpo docente do ProfLetras/Ifes Campus Vitória será constituído por docentes permanentes, colaboradores e, eventualmente, visitantes.
- §1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 6 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:
- I. Ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano.
- II. Comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica.
- III. Comprovar experiência em orientação acadêmica.
- IV. Apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.
- §2º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da Capes editada para tal fim.
- §3º A proporção de docentes permanentes e colaboradores deve obedecer ao previsto no documento da área.
- §4º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Curso;
- §5º Temporariamente, a critério do Colegiado do Curso, poderão ser acolhidos professores visitantes.
- **Art. 18** Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar discentes e apresentar produção bibliográfica condizente com o curso.
- §1º As funções administrativas no curso serão atribuídas aos docentes permanentes.
- §2º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento no prazo do afastamento, desde que mantidas as atividades de pesquisa e orientação, no âmbito do Programa.
- **Art. 19** Docentes aposentados poderão atuar como professores voluntários conforme regulamentação específica do Ifes.
- **Art. 20** Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Curso, poderá haver coorientação por docente portador do título de doutor ou equivalente, pertencente ao quadro do Profletras, o qual assistirá o(a) discente na elaboração do Trabalho Final de Curso (TFC).

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 21 Os docentes a serem credenciados pelo curso poderão candidatar-se individualmente, via edital divulgado na página do Ifes - Campus Vitória ou poderão ser indicados, em casos excepcionais, pelos docentes integrantes da área de concentração e das linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado por meio de ofício que explicite os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento



solicitada, acompanhada de projeto de pesquisa e do Currículo Lattes gerado pela Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

- **Art. 22** No recredenciamento dos docentes deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica, a saber:
- I. Ter orientação concluída no ProfLetras Ifes Vitória no triênio.
- II. Comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no ProfLetras Ifes Vitória.
- III. Ter ministrado disciplina no ProfLetras Ifes Vitória no triênio.
- **Art. 23** O credenciamento e o recredenciamento dos professores do curso observará os requisitos definidos pelo Colegiado, respeitados os parâmetros estabelecidos pelas normas do Ifes e pelo Regimento Geral do ProfLetras.
- Art. 24 O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos.
- **Art.25** O professor permanente poderá manifestar espontaneamente seu desejo de atuar temporariamente na categoria de professor colaborador, devendo, contudo, permanecer nesta condição durante todo o período que corresponda ao quadriênio em curso para fins de avaliação do Programa pela Capes.
- **Art. 26** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal do Ifes que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa, poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:
- I. Docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, mediante a formalização de convênio com a Instituição de origem, por um período determinado.
- II. Docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário no Ifes, nos termos da legislação pertinente.
- III. Professores visitantes, contratados pela Instituição por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93.
- IV. Pesquisadores bolsistas das agências de fomento, vinculados ao ProfLetras/Ifes Campus Vitória por meio de projetos específicos, com duração da bolsa superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o caput deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

CAPÍTULO V

DO(A) COORDENADOR(A)

- **Art. 27** O Coordenador do Programa/Curso, e Presidente do Colegiado, deverá ser docente efetivo do Ifes e membro do corpo docente permanente credenciado no Programa.
- **Art. 28** O coordenador do Programa/Curso, que também é presidente do Colegiado do Curso, deverá ser eleito pelos pares em reunião com os membros do corpo docente, tendo como ponto de pauta a eleição do coordenador. O vice-presidente do Colegiado do Programa, quando necessário, será indicado pelo coordenador eleito.
- **Art. 29** O mandato do Coordenador do Curso é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
- **Art. 30** Compete ao Coordenador do Programa do Ifes-Campus Vitória:



- I. Incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa no âmbito do Ifes Campus Vitória, funcionando como autoridade executiva.
- II. Convocar as reuniões do Colegiado e a elas presidir.
- III. Supervisionar e coordenar a execução do Curso no âmbito do Ifes Campus Vitória, consultando as instâncias competentes do ProfLetras, e a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória, sobre iniciativas julgadas necessárias ao bom andamento e à constante qualificação do Curso.
- IV. Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação.
- V. Convocar as eleições previstas neste Regulamento.
- VI. Zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes.
- VII. Elaborar a programação do Programa no âmbito do Ifes Campus Vitória, respeitado o calendário acadêmico dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes Campus Vitória e do ProfLetras, submetendo-a à aprovação do Colegiado de Curso.
- VIII. Preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o, a cada ano, à aprovação do Colegiado de Curso.
- IX. Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os, anualmente, à apreciação do Colegiado de Curso.
- X. Indicar e submeter à aprovação do Colegiado de Curso os nomes dos professores que integrarão:
- a) à comissão de seleção do Programa para o Exame Nacional de Acesso;
- b) à comissão de bolsas do Programa;
- c) às comissões examinadoras de Trabalhos de Exame de Qualificação e de Trabalho Final de Curso, conforme sugestão dos orientadores.
- d) às comissões que apoiarão a Coordenação Nacional na compilação de dados para efeitos de apresentação de relatório junto à Plataforma Sucupira.
- XI. Estabelecer a distribuição das atividades didáticas do Programa.
- XII. Decidir *ad referendum*, em casos de urgência e de falta de quorum para o funcionamento do Colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias.
- XIII. Articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso.
- XIV. Coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade.
- XV. Representar o ProfLetras/Ifes Campus Vitória, interna e externamente à Instituição, nas situações atinentes à sua competência.
- XVI. Delegar competência para execução de tarefas específicas.
- XVII. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento.
- **Art. 31** A eleição do Coordenador respeitará as seguintes condições:
- §1º A eleição será convocada pela Diretora de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória ou Colegiado do Curso com antecedência de 15 (quinze) dias e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do final do mandato.
- §2º Poderão se candidatar a Coordenador os docentes que fazem parte do Programa ProfLetras/Ifes Campus Vitória, como docente permanente pertencente ao quadro efetivo ativo

onder

§3º Será eleito o(a) candidato(a) que tiver o maior número de votos válidos. Caso haja apenas um(a) candidato(a) concorrente, ele(a) será considerado(a) eleito(a) se obtiver mais da metade dos votos válidos.

CAPÍTULO VI

DO(A) ORIENTADOR(A) E COORIENTADOR(A)

- **Art. 32** Todo aluno terá um(a) docente-orientador(a) e coorientador(a), se for o caso, definido pelo Programa.
- §1º A formalização da orientação será aprovada em reunião do Colegiado.
- §2º O(A) discente poderá, em requerimento dirigido ao Colegiado, solicitar mudança de orientador(a).
- §3º O(A) docente orientador(a) poderá, em requerimento dirigido ao Colegiado, solicitar interrupção do trabalho de orientação.
- §4º Em caso de mudança de orientador(a), cabe ao Colegiado designar um membro do corpo docente do Programa que apresente condições acadêmicas de dar seguimento ao trabalho de orientação do(a) discente.
- §5º Em nenhuma hipótese, o(a) discente poderá permanecer matriculado sem a assistência de um(a) docente-orientador(a).
- §6º O número máximo de orientandos(as) por professor(a) segue as regras do Ifes, da Capes e das normas gerais do ProfLetras.
- Art. 33 São atribuições do(a) orientador(a) e coorientador(a), se for o caso:
- I. Elaborar, com o seu orientando(a), um plano de atividades, manifestando-se sobre possíveis alterações.
- II. Orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação do(a) discente.
- III. Acompanhar permanentemente o trabalho do(a) discente e, quando necessário, manifestar-se perante o Colegiado sobre o seu desempenho.
- IV. Zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas do processo de formação do(a)orientando(a).
- V. Solicitar à Coordenação de Curso providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública do Trabalho Final de Curso (TFC).
- **Art. 34** Compete ao(à) docente em sua atividade de orientação:
- I. Assistir o(a) discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada.
- II. Aprovar o plano de atividades curriculares do(a) discente.
- III. Orientar o(a) discente na elaboração e na execução do TFC.
- IV. Subsidiar o Colegiado do Curso quanto à participação do(a) discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência.
- V. Exercer as demais atividades a ele(a) atribuídas neste Regulamento.
- §1º O Colegiado do Curso deverá indicar um(a) docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado(a) discente até que seja definido(a) o(a) docente orientador(a).



§2º O(A) orientador(a) poderá ser substituído(a), caso seja de interesse de uma das partes. Tal substituição deverá ser justificada e aprovada pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

- **Art. 35** O ProfLetras é composto de uma área de concentração, *Linguagens e Letramentos*, da qual fazem parte as seguintes linhas de pesquisa:
- I. Estudos da linguagem e práticas sociais;
- II. Estudos literários.
- **Art. 36** A matriz curricular prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, correspondendo a 04 (quatro) disciplinas obrigatórias e 02 (duas) optativas, cada uma delas com 60 (sessenta) horas.
- I. São disciplinas obrigatórias: Fonologia, Variação e Ensino; Gramática, Variação e Ensino; Literatura e Ensino; Texto e Ensino.
- II. São disciplinas optativas: Alfabetização e Letramento; Aspectos Sociocognitivos e Metacognitivos da Leitura e da Escrita; Elaboração de Projetos; Ensino da Escrita, Didatização e Avaliação; Leitura do Texto Literário; Linguagem, Práticas Sociais e Ensino; Práticas de Oralidade e Práticas Letradas; Práticas de Produção Textual e Ensino; Práticas de Leitura e Ensino; Práticas de Análise Linguística e Ensino de Aspectos Gramaticais; Práticas de Análise Linguística e Ensino de Aspectos Fonológicos; Gêneros Discursivos/Textuais e Práticas Sociais; Literatura Infanto-Juvenil; Produção de Material Didático para o Ensino de Língua Portuguesa como Língua Adicional.

Parágrafo único. Além das disciplinas obrigatórias e optativas, poderão ser ofertadas disciplinas que objetivem a instrumentalização dos(as) discentes para a escrita do TFC.

Art. 37 Todos os créditos das disciplinas serão oferecidos presencialmente, fazendo-se uso da educação a distância para as atividades complementares das disciplinas e do Programa.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias e optativas são de natureza teórica, correspondendo a 04 (quatro) créditos cada uma.

Art. 38 Cada disciplina obrigatória e optativa terá uma Comissão de Coordenação Geral designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. À Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias e optativas caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade nacional da proposta.

- **Art. 39** As disciplinas optativas serão oferecidas pelo ProfLetras/Ifes Campus Vitória de acordo com as necessidades dos(as) discentes e a disponibilidade do corpo docente.
- **Art. 40** A cada semestre, o(a) discente matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em Consonância com o Colegiado de Curso.
- **Art. 41** O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo regimental de 24 (vinte e quatro) meses.
- §1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação de acordo com o Regimento Geral do ProfLetras.

§2º Na solicitação de prorrogação o(a) discente deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

§3º O período máximo de prorrogação será de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

- **Art. 42** A admissão de discentes no ProfLetras dar-se-á por meio do Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.
- §1º O Exame Nacional de Acesso será realizado ao menos 01(uma) vez por ano, de forma simultânea em todas as Instituições Associadas e de acordo com cronograma elaborado pelo Conselho Gestor do ProfLetras.
- §2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas do ProfLetras/Ifes Campus Vitória, e os critérios de correção e aprovação serão definidos por Edital do Conselho Gestor.
- **Art. 43** O número de vagas do ProfLetras/Ifes Campus Vitória será proposto pelo Colegiado, ao Conselho Gestor e à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória, no período e nas condições estabelecidas pelas Normas Gerais de Pós-Graduação do Ifes, observados os limites máximos de comprometimento de docentes/orientadores.
- **Art. 44** As vagas destinadas a pessoas com deficiência e aos que declararem negros (pretos ou pardos) e indígenas, serão providas na forma da na forma da Resolução CS n. 10, de 27 de março de 2017 ou equivalente que regulamenta a adoção de ações afirmativas nos Cursos e Programas de Pós-Graduação do Ifes, em consonância com a Coordenação Nacional.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA E PERMANÊNCIA

- **Art. 45** Podem matricular-se no ProfLetras os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação em Letras Português, exigido como pré-requisito no Edital, reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem no ensino fundamental.
- §1º Os (As) discentes regularmente matriculados(as) no ProfLetras/Ifes Campus Vitória farão parte do corpo discente do Ifes, ao qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para a conclusão do curso.
- §2º A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do(a) discente ao ProfLetras/Ifes e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no Exame Nacional de Acesso.
- §3º A data da efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do(a) discente, de acordo com o calendário acadêmico dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes Campus Vitória.
- §4º Após o término das disciplinas, o(a) discente deve matricular-se semestralmente no

nder

- **Art. 46** Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes Campus Vitória, o(a) candidato(a) selecionado(a) no Exame Nacional de Acesso deverá requerer sua matrícula na Coordenadoria de Registros Acadêmicos de Cursos Superiores CRA-S do Ifes Campus Vitória.
- **Art. 47** A matrícula em disciplinas do curso, assim como a sua renovação, far-se-ão mediante requerimento do(a) discente, a Coordenadoria de Registros Acadêmicos de Cursos Superiores CRA-S do Ifes Campus Vitória, no prazo estabelecido no calendário acadêmico dos cursos de Pós-Graduação do Ifes Campus Vitória com anuência do orientador.
- §1º O(A) discente deverá requerer matrícula em atividades acadêmicas de seu interesse, observando as exigências previstas, neste Regulamento, quanto ao número de créditos, aos tipos de atividades acadêmicas a serem realizadas e ao prazo de integralização do curso pretendido.
- **Art. 48** A cada semestre, o(a) discente matriculado(a) no Programa deverá obrigatoriamente se rematricular inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso do Programa.
- **Art. 49** Para assegurar a permanência dos(às) discentes o Profletras/Ifes-Campus Vitória apoiará e manterá ações conjuntas com os seguintes setores do Ifes Campus Vitória:
- I. Programas de Auxílio Estudantil;
- II. Programas de Bolsas de Apoio à Pesquisa e a Extensão.
- Art. 50 Em vista de assegurar o acesso e a permanência o Profletras/Ifes-Campus Vitória apoiará e manterá ações conjuntas com o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) do Ifes Campus Vitória, que tem a finalidade de implementar a Lei n° 11.645, de 10 de março de 2008, a qual institui a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", pautada na construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas.
- **Art. 51** Com a finalidade de garantir o acesso e a permanência do(a) discente com necessidades educacionais específicas (deficientes, superdotados/altas habilidades e com transtornos globais do desenvolvimento dentre outras) o Profletras/Ifes-Campus Vitória apoiará e manterá ações conjuntas com o Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne) do Ifes Campus Vitória.

CAPÍTULO X

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS(AS) ESPECIAIS

- **Art. 52** Fica determinado que a deliberação sobre abertura de vagas para aluno especial cabe ao Colegiado de Curso do Profletras/Ifes- Campus Vitória.
- **Art. 53** A participação de aluno(a) especial no âmbito do ProfLetras/Ifes-Campus Vitória será permitida com o objetivo de iniciar, complementar, atualizar ou diversificar seus conhecimentos e /ou atividades no âmbito do mestrado profissional sendo-lhe permitido cursar disciplinas e/ou realizar atividades de pesquisa.

Parágrafo único. O vínculo na modalidade de aluno(a) especial de pós-graduação será efetivado por meio da matrícula em atividades de ensino em Programa de Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 54 Para fazer a inscrição e solicitar admissão como aluno(a) especial, o(a) candidato(a) deverá atender às seguintes condições:

I- ser portador(a) de diploma de nível superior;



II- entregar toda a documentação listada em Edital;

III- redigir justificativa, fundamentando o pedido de admissão como aluno(a) especial.

Art. 55 Em qualquer das modalidades de aluno(a) especial, a matrícula em disciplinas estará condicionada à existência de vagas.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) especial poderá cursar disciplinas do Programa correspondentes a no máximo 50% dos créditos mínimos exigidos para o curso de mestrado daquele Programa, de acordo com o nível em que foi selecionado.

- **Art. 56** A seleção dos(as) candidatos(as) a aluno(a) especial é de responsabilidade dos(as) docentes de cada componente curricular que admitir alunos(as) nessa condição.
- **Art. 57** O número de alunos(as) especiais admitidos em cada componente curricular não poderá ultrapassar 40% do total de discentes regulares.

Parágrafo único. No caso de o cálculo percentual resultar em número não inteiro, será feito arredondamento para o número inteiro imediatamente seguinte.

- **Art. 58** O(A) aluno(a) especial que se tornar aluno(a) regular do Programa de Mestrado Profissional em Letras poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados como aluno(a) especial.
- **Art. 59** Discentes vinculados na modalidade de aluno(a) especial não terão direito a qualquer tipo de bolsa.

CAPÍTULO XI

DO TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO DE CURSO E CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

- **Art. 60** Solicitações de trancamento, desligamento de curso e cancelamento de disciplina serão avaliadas pelo Colegiado de Curso, observando o previsto na legislação vigente e nas normas do Regulamento da Organização Didática da Pós-Graduação do Ifes e do ProfLetras.
- §1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de uma vez.
- §2º O(A) discente bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.
- §3º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o(a) discente não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação no Ifes, efetuar Exame de Qualificação ou defender TFC.
- §4º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do(a) discente, resguardado o período mínimo definido pelo Regulamento da Organização Didática da Pós-Graduação do Ifes e deste Regulamento.
- §5º Com anuência do(a) orientador(a), o(a) discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa:
- I. O trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais atividades acadêmicas no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária prevista.
- II. O trancamento total de matrícula, em virtude de fatos que comprovadamente justifiquem o seu afastamento de suas atividades acadêmicas por um período determinado.
- §4º O trancamento de matrícula numa mesma atividade acadêmica durante o curso só poderá ser concedido uma vez.
- §5º O período de trancamento total de matrícula, concedido pelo Colegiado nos termos do §3º deste Artigo, não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

onder

- §6º O(A) discente que deixar de realizar a rematrícula a cada semestre será excluído(a) do Programa.
- **Art. 61** O(A) discente terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:
- I. quando deixar de se matricular, sem estar em regime de trancamento;
- II. caso obtenha nota equivalente a conceito inferior a 60 (sessenta) pontos em mais de uma disciplina;
- III. se for reprovado(a) no Exame de Qualificação;
- IV. se for reprovado(a) na defesa doTFC;
- V. quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o(a) discente deverá ser notificado com antecedência, para que possa, caso assim o deseje, formular alegações e apresentar documentos para serem examinados pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO XII

A AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

- **Art. 62** A avaliação do desempenho escolar terá por base o sistema de notas em valores numéricos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, exceto nas atividades que não contemplam critério de avaliação por notas, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso(PPC).
- **Art. 63** O(A) discente do ProfLetras/Ifes Campus Vitória que alcançar no mínimo 60 (sessenta) pontos nas atividades de avaliação escolar e frequência definida pelo Programa, nunca inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial executada da disciplina, estará aprovado.
- §1º O(A) discente que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será automaticamente excluído do Programa.
- **Art. 64** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.
- **Art. 65** O(A) discente só poderá ingressar em Trabalho Final de Curso após ter concluído o número de créditos exigidos em disciplinas para integralização do curso.
- **Art. 66** O aproveitamento em cada disciplina terá seu grau final expresso em notas.
- **Art. 67** Os(As) discentes serão avaliados por meio de provas e/ou seminários, e/ou monografias e/ou relatório de atividades, conforme o que está definido no plano de ensino de cada disciplina.
- **Art. 68** Aos (Às) discentes com necessidades específicas mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, o Decreto 5626/2005, de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a Portaria do MEC nº 3.284/2003, de 07 de novembro de 2003 que trata da Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições e as Resoluções do Conselho Superior do Ifes que tratam do atendimento a alunos com necessidades especiais (nº 34/2017, de 09 de outubro de 2017 e nº 55/2017, de 19 de dezembro de 2017 alterada pela Resolução do CS nº 19/2018), ou equivalentes, será garantido pela Coordenação do Curso com o

- I. disponibilizar instrumentos avaliativos em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do discente com deficiência;
- II. flexibilizar a correção dos instrumentos avaliativos realizados por discentes com necessidades específicas;
- III. providenciar planos de estudo e de avaliação para cada discente, conforme as suas necessidades específicas.

CAPÍTULO XIII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

- Art. 69 Será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira: inglês ou espanhol.
- §1º O exame de proficiência deverá ser comprovado até o 18º (décimo oitavo) mês do(a) discente no curso.
- §2º Em caso de não comprovação da proficiência até 18º (décimo oitavo) mês, o(a) discente será desligado do curso.
- **Art. 70** O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado pelo ProfLetras Ifes Campus Vitória, por meio de prova escrita elaborada por professores de língua estrangeira da própria instituição associada.

Parágrafo único. O Colegiado poderá submeter à aprovação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes – Campus Vitória, proposta de aceite de certificados de proficiência linguística emitidos por instituições devidamente qualificadas, em substituição à prova do ProfLetras/Ifes - Campus Vitória.

CAPÍTULO XIV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- **Art. 71** O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de investigação, voltada para o ensino fundamental, perante banca designada pelo Colegiado de Curso, constituída por no mínimo 03(três) docentes, incluindo o orientador(a) e o coorientador, se for o caso.
- §1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado, preferencialmente, até o 15º (décimo quinto) mês de ingresso do(a) discente no Programa.
- **Art. 72** São requisitos para realização do Exame de Qualificação:
 - I. Ter um trabalho de pesquisa na área de Ensino, orientado por um dos professores credenciados no ProfLetras/Ifes Campus Vitória.
 - II. Ter concluído, pelo menos, 50% dos créditos obrigatórios.
 - III. Apresentar um cronograma de trabalho com vistas à conclusão do Curso e a proposta do Produto Educacional.
- **Art. 73** Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo único. No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após

matrícula no curso. O candidato será desligado do curso, caso ocorra uma segunda reprovação neste exame.

CAPÍTULO XV

TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 74 O Trabalho Final de Curso (TFC) consistirá na apresentação escrita de um texto que verse sobre o resultado do desenvolvimento da investigação prevista no trabalho do(a) discente apresentado no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Na elaboração do TFC, o(a) discente contará com um orientador(a) e coorientador(a), se for o caso, escolhido dentre os(as) docentes credenciados(as) no ProfLetras/Ifes – Campus Vitória, respeitando-se a disponibilidade do docente.

Art. 75 A avaliação do TFC caberá a uma comissão constituída por no mínimo 03(três) docentes: o orientador, presidente da banca, coorientador(a), se for o caso, um docente do ProfLetras e um docente não vinculado ao Programa.

§1º Ao TFC, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§2º No caso de reprovação, o(a) discente não terá direito ao Título de Mestre e será desligado do curso.

- **Art. 76** Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (art. 23, VI)
- §1º Para poder se submeter à defesa do TFC, o(a) discente deverá (individualmente ou em coautoria) ter apresentado, pelo menos, um trabalho em evento científico ou ter uma publicação aceita em periódicos ou livros qualificados.
- §2º O TFC em arquivo digitalizado, deverá ser enviado à coordenação do curso com a antecedência necessária para realização dos trâmites pós defesa e incluir, após a folha de rosto, uma declaração do(a) discente, elaborada conforme instrução do Colegiado do Curso, se responsabilizando pela autoria do trabalho submetido.
- §3º No ato do depósito, o(a) discente deverá entregar declaração, em formulário específico, autorizando a divulgação eletrônica do trabalho, caso este seja aprovado ou solicitar a não divulgação nos casos em que o caráter do trabalho seja sigiloso.
- §4º Em vista da impossibilidade da presença física de um ou mais examinadores internos e/ou externos, é permitida a realização ou da defesa do TFC por meio de Telepresença ou tecnologia similar de multimídia, observadas a portaria Capes nº 36/2020 e a normativa 02/2020, da PRPPG do Ifes.
- §5º O(A) orientador(a) poderá ser substituído(a) na sessão de defesa do TFC em face de justificativa aprovada pelo Colegiado.
- **Art. 77** Será considerado aprovado na defesa do TFC o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Comissão Examinadora a emissão de parecer sobre a atuação do(a) discente na defesa do TFC.

Art. 78 No caso de reprovação, o(a) discente não terá direito ao título de Mestre e será desligado do curso.

CAPÍTULO XVI

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

- Art. 79 Para a obtenção do Título de Mestre em Letras, pelo ProfLetras, o(a) discente deverá:
- I. Totalizar 24 créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas.
- II. Ser aprovado no Exame de Qualificação.
- III. Ser aprovado no TFC.
- IV. Comprovar proficiência em uma língua estrangeira até o 18º (décimo oitavo) mês no curso.
- **Art. 80** Para efeito das exigências previstas para obtenção doTítulo de Mestre, os créditos obtidos só terão validade durante o prazo máximo admitido para conclusão do curso.
- Art. 81 São condições para a expedição dos diplomas de Mestre:
- I. Comprovação de cumprimento, pelo(a) discente, de todas as exigências regulamentares expressas no Art. 75.
- II. Comprovação de entrega à Biblioteca do campus e à Coordenadoriado ProfLetras/Ifes Campus Vitória, de 1(um) exemplar do TFC, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Nilo Peçanha, do Ifes Campus Vitória.
- III. Comprovação de entrega à Biblioteca do campus Vitória e à Coordenadoria do Profletras Ifes- Campus Vitória, de 1(um) exemplar do produto educacional (quando houver), em versão eletrônica.

CAPÍTULO XVII

DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 82 O regime domiciliar dá ao(a) discente o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar o discente terá suas faltas registradas e, ao final do período letivo, estas serão justificadas pelo setor responsável.

- **Art. 83** Terá direito ao regime domiciliar o(a) discente que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:
- I. Ser portador de doença infectocontagiosa.
- II. Necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.
- III. Necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.
- **Art. 84** A discente gestante terá direito a 03(três) meses de regime domiciliar, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.

Art. 85 No caso de prescrição médica, o prazo do regime domiciliar para a discente gestante abdocerárises aeste en adiado discampinazo de 106 (se Banielle y eiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).

- **Art. 86** Quando houver necessidade, o regime domiciliar deverá ser submetido a avaliação do gabinete médico do campus Vitória;
- **Art. 87** O atestado médico recomendando afastamento deverá ser encaminhado ao gabinete médico do Ifes Campus Vitória, após, encaminhar ao Coordenador(a) do Curso via Protocolo Acadêmico, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após iniciado o impedimento.
- Art. 88 Compete ao(a) Coordenador(a) de Curso:
- I. Orientar o(a) discente sobre o processo de regime domiciliar.
- II. Fazer comunicação aos professores das disciplinas solicitando as atividades acadêmicas propostas para o atendimento domiciliar.

Parágrafo único. O(A) discente que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado do Curso.

Art. 89 O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no Art. 80.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 90** O Colegiado do Curso discutirá medidas visando à integração da pós-graduação com a graduação em adição às que já existem.
- **Art. 91** Qualquer alteração no Regimento Nacional do ProfLetras será incorporada automaticamente neste Regulamento, alterando qualquer dispositivo contraditório.
- **Art. 92** Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros do Colegiado do Curso, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes, nos termos da legislação vigente.
- **Art. 93** Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso consultando, quando necessário, a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória, observada a legislação pertinente em vigor.
- **Art. 94** Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes, revogadas as disposições em contrário.